



# Município de Alegre

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.412, de 23 de janeiro de 2017.

## ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS 2.660/2005 E 2.924/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE/ES Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Lei n.º 2.660, de 2005, que “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SEMDES, e dá outras Providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alegre, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação da preservação ambiental do Município de Alegre, bem como tem entre as atribuições executar atividades relacionadas à formulação e execução de estratégias e ações de crescimento econômico integrado, projetando e divulgando o potencial do Município com objetivo de desenvolver e fomentar a economia local, atrair novos investimentos e promover e incentivar a vinda de novos empreendimentos que propiciem a geração de postos de trabalho, melhoria da renda e qualidade de vida.

**Art. 3º** [...]  
(...)

17. Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

18. Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

19. Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

20. Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

21. Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

22. Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;



# Município de Alegre

Estado do Espírito Santo

23. Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;
24. Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;
25. Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;
26. Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;
27. Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;
28. Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;
29. Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;
30. Estimular e Manter as reservas florestais do Município;
31. Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;
32. Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes;
33. Administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais;
34. Propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município;
35. Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria;
36. Assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto;
37. Propor a elaboração de Lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais;
38. Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;
39. Promover encontro de professores para implantar o questionamento sobre Educação Ambiental na Literatura Infante-Juvenil;
40. Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;
41. Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas



# Município de Alegre

Estado do Espírito Santo

degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;

42. Reprimir a pesca ilegal nos rios da região;

43. Reprimir o comércio ilegal de animais silvestres e da flora;

44. Criar critérios e punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências;

45. Fiscalizar o despejo de óleo e combustível, provenientes dos barcos, oferecendo orientação necessária e correta para os devidos reparos;

46. Promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza das cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água;

47. Licenciar, no que lhe compete, atividades que carecem de licenciamento ambiental;

48. Fiscalizar a caça nas áreas de preservação ambiental;

49. Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

50. Assessorar os demais órgãos, na área de competência;

51. Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

52. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

53. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

## Art. 4º [...]

I – Gabinete;

II – Diretoria de Meio Ambiente;

III – Diretoria de Desenvolvimento Sustentável.”

**Art. 2º** - Em conseqüência do artigo 1º da presente Lei, onde se lê na Lei 2.660/2005 “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SEMDES”, leia-se “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES”.

**Art. 3º** - O Anexo I da Lei n.º 2.660, de 2005, que “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SEMDES, e dá outras Providências” passa a vigorar com o seguinte conteúdo e redação:

### CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

Cargo	Referência	Quantidade
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Agente Político	01
Assessor de Planejamento e Coordenação	CC1-B	01
Oficial de Gabinete	CC3-B	01
Coordenador de Desenvolvimento Econômico	CC3-A	01
Coordenador de Ciência e Tecnologia	CC3-A	01



# Município de Alegre

Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** - A Lei n.º 2.924, de 2008, que “Reestrutura a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Cria a Superintendência de Meio Ambiente, com os Competentes Cargos, e dá outras Providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

I – Diretoria Municipal de Meio Ambiente;  
[...]

**Art. 2º** A Diretoria Municipal de Meio Ambiente é órgão ligado diretamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo como âmbito de ação o planejamento, organização, execução e coordenação de programas, projetos e atividades que proporcionem o desenvolvimento e a melhoria da qualidade ambiental, bem como contribuam para a minimização de impactos ambientais, preservação, conservação, proteção, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais, e melhoria contínua da qualidade de vida das atuais e futuras gerações.”

**Art. 5º** - Em consequência do artigo 5º da presente Lei, onde se lê na Lei n.º 2.924, de 2008, “Superintendência Municipal de Meio Ambiente”, leia-se “Diretoria Municipal de Meio Ambiente”.

**Art. 6º** - Ficam revogados os incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 4º da Lei 2.660, de 2005, bem como o art. 10 da Lei n.º 2.924, de 2008.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal